

## Artigo 25.º

**Notificação dos candidatos**

No prazo de 5 dias úteis após a recepção do despacho de homologação, o Director da Escola Superior interessada no concurso notifica todos os candidatos constantes da lista de ordenação final.

## CAPÍTULO III

**Contratação**

## Artigo 26.º

**Competência para a contratação**

Compete ao Presidente do Instituto a decisão final de contratação nos termos do ECPDESP e dos Estatutos do IPS.

## Artigo 27.º

**Recrutamento**

Não podem ser recrutados candidatos que apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes condições:

- a) Apresentem documentos falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- b) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública;
- c) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

## Artigo 28.º

**Publicitação**

1 — A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objecto de publicitação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na página da Internet do Instituto e da Escola Superior respectiva;

2 — Da publicitação na página da Internet do Instituto e da Escola Superior constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

## CAPÍTULO IV

**Recursos**

## Artigo 29.º

**Interposição de recursos**

1 — Das deliberações proferidas pelos júris na sequência das respostas dos candidatos apresentadas das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos e da ordenação final, cabe recurso para o Presidente do Instituto.

2 — O Presidente do Instituto profere a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, excepto nos casos em que a complexidade técnica e científica implique o recurso a pareceres de especialistas nas áreas em causa, e comunica-a ao presidente do júri, para os devidos efeitos.

3 — Das decisões proferidas pelo Presidente do Instituto e do acto de homologação cabe recurso nos termos gerais admitidos em direito.

## Artigo 30.º

**Efeito dos recursos**

Os recursos referidos no n.º 1 do artigo anterior têm efeito suspensivo no procedimento concursal.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 31.º

**Resolução alternativa de litígios**

Nos termos das normas legais aplicáveis, o Instituto admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

## Artigo 32.º

**Regime transitório de recrutamento de professores**

No período transitório previsto no ECDESP podem candidatar-se aos concursos para recrutamento de professores coordenadores e professores adjuntos, os docentes a que se referem os art.ºs 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

## Artigo 33.º

**Cessação do procedimento concursal**

1 — O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes do edital ou quando as mesmas não possam ser ocupadas por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 — O procedimento concursal pode ainda cessar por acto, devidamente fundamentado, do presidente do Instituto, respeitadas os princípios gerais da actividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

## Artigo 34.º

**Concursos de iniciativa do presidente do Instituto**

Sempre que se verifique a inexistência, no Conselho Técnico-Científico da Escola Superior interessada, de pelo menos 3 professores de categoria igual ou superior para a qual se pretende abrir o concurso, cabe ao Presidente do Instituto, ou ao seu substituto legal na sua falta ou impedimento, assumir todas as competências que o ECDESP ou o presente regulamento conferem em matéria de procedimento concursal aos órgãos das unidades orgânicas.

## Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

203396399

**Regulamento n.º 560/2010**

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, promovida a discussão pública do presente regulamento e ouvido o conselho científico-Pedagógico do IPS, aprovo o Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

IPS, 21 de Junho de 2010. — O Presidente, Professor Coordenador com Agregação, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

## ANEXO

**Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Santarém****Preâmbulo**

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECP-DESP), cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução deste Estatuto, designadamente, o relativo à prestação de serviço dos docentes, conforme o estatuído no artigo 38.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Por outro lado, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea i), compete ao conselho científico-Pedagógico do Instituto Politécnico de Santarém “definir critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas e sua articulação de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a nível do Instituto”;

Foi promovida a discussão pública do presente regulamento e ouvido o conselho científico-Pedagógico do Instituto.

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos docentes com vínculo contratual ao IPS.

## Artigo 3.º

**Princípios**

1 — O pessoal docente a exercer funções no IPS goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pela Unidade Orgânica (UO), e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a UO decida subscrever.

3 — A prestação de serviço dos docentes do IPS deve ter em consideração:

- a) O plano de actividades do IPS e da respectiva UO;
- b) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
- c) O desenvolvimento da actividade científica da UO/IPS;
- d) O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPS e as directivas dos órgãos legal e estatutariamente competentes na matéria;
- e) Os princípios adoptados pelo IPS na sua gestão de recursos humanos.

## Artigo 4.º

**Deveres do pessoal docente**

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica actualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didácticos actualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão do IPS, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPS, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às acções que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua actividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 3.º;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

## Artigo 5.º

**Funções dos docentes**

Compete aos docentes do IPS:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

- b) Realizar actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;

- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;

- d) Participar na gestão do IPS;

- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade docente do ensino superior politécnico;

- f) Propor o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que deve desenvolver.

## Artigo 6.º

**Conteúdo funcional das categorias**

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo.

- c) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respectiva disciplina ou área científica;

- d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

- c) Supervisionar as actividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respectiva disciplina ou área científica;

- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;

- e) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respectiva disciplina ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver actividades de coordenação intersectorial.

4 — No regime de transição competem aos assistentes as funções previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto, na redacção anterior à do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

## Artigo 7.º

**Regime de prestação de serviço**

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

3 — A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPS.

## Artigo 8.º

**Programas, sistemas de avaliação e sumários**

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados pelo Conselho Técnico-Científico das UO que ministram os cursos, devendo a UO promover a sua adequada divulgação, bem como de toda a informação a eles associada, designadamente, objectivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respectivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria leccionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através do sítio da UO na Internet ou afixado em locais com visibilidade na UO.

## Artigo 9.º

**Distribuição de serviço**

1 — A distribuição de serviço é feita pelos Conselhos Técnico-Científicos das UO's envolvidas na leccionação dos cursos, de acordo com os respectivos estatutos, tendo em consideração o disposto no presente regulamento e o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos de IPS.

2 — O horário completo dos docentes é o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, de 35 horas.

3 — O número de aulas semanais dos docentes deverá ser de 12 horas.

4 — O tempo dedicado a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de teses de mestrado ou doutoramento, coordenações de cursos, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes considerar-se-á integrado no período de trabalho compreendido entre as referidas 12 e as 35 horas semanais.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estágios do ensino clínico em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas lectivas (horas de contacto);

b) Os restantes estágios cuja orientação tutorial está prevista no plano de estudos, mediante fundamentação e posterior autorização do Director da UO.

6 — Os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias lectivas excessivas, podem-se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica.

7 — O órgão estatutariamente competente fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da UO.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20339525

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## Secretaria Regional da Saúde

## Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

**Aviso (extracto) n.º 53/2010/A**

Lista de Classificação Final do Procedimento de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª Época de 2009, no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, publicitado através do Aviso n.º 28/2010/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de 3 Março de 2010 e homologada por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2010.

Paula Virgínia Silva Picanço (a) — 19,2 valores

(a) Única candidata opositora e admitida ao supracitado procedimento concursal.

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, 21 de Junho de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Silva Ferreira*.  
203398318

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

## Secretaria Regional do Plano e Finanças

## Gabinete do Secretário Regional

**Declaração de rectificação n.º 2/2010/M**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 1/2010/M, de 4 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, que aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2010 na Região Autónoma da Madeira, possui uma inexactidão na tabela VII, pensões, pelo que ora se rectifica procedendo-se à sua republicação.

15 de Junho de 2010. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *José Manuel Ventura Garcês*.

TABELA VII

**Pensões**

Remuneração mensal (em euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 675 . . . . .	0 %	0 %
Até 696 . . . . .	0,81 %	0 %
Até 764 . . . . .	1,62 %	0 %
Até 847 . . . . .	2,43 %	0,81 %
Até 939 . . . . .	3,24 %	1,62 %
Até 1 012 . . . . .	4,05 %	1,62 %
Até 1 094 . . . . .	4,86 %	2,43 %
Até 1 125 . . . . .	5,67 %	2,43 %
Até 1 208 . . . . .	6,50 %	3,24 %
Até 1 280 . . . . .	7,50 %	3,24 %
Até 1 383 . . . . .	8,50 %	4,05 %
Até 1 487 . . . . .	10,50 %	4,88 %
Até 1 621 . . . . .	11,52 %	5,68 %
Até 1 755 . . . . .	12,48 %	6,90 %
Até 1 838 . . . . .	12,96 %	7,71 %
Até 1 940 . . . . .	13,92 %	10,08 %
Até 2 044 . . . . .	14,88 %	10,12 %
Até 2 167 . . . . .	15,84 %	11,04 %
Até 2 302 . . . . .	16,80 %	12 %
Até 2 456 . . . . .	17,76 %	12 %
Até 2 591 . . . . .	18,72 %	12,96 %
Até 2 671 . . . . .	19,68 %	13,92 %
Até 2 822 . . . . .	20,64 %	14,88 %
Até 2 994 . . . . .	21,60 %	14,88 %
Até 3 195 . . . . .	22,56 %	16,80 %
Até 3 377 . . . . .	23,52 %	17,76 %
Até 3 588 . . . . .	24,48 %	18,72 %
Até 3 830 . . . . .	25,44 %	20,64 %
Até 4 103 . . . . .	26,40 %	21,60 %
Até 4 385 . . . . .	27,36 %	22,56 %
Até 4 647 . . . . .	29,28 %	23,52 %
Até 4 909 . . . . .	30,24 %	24,48 %
Até 5 211 . . . . .	31,20 %	25,44 %
Até 5 645 . . . . .	32,16 %	26,40 %
Até 7 661 . . . . .	33,12 %	27,36 %
Superior a 7 661 . . . . .	34,08 %	28,32 %

203395434